

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DE GOIÁS – GO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços jurídicos junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bela Vista de Goiás-GO, visando atender às demandas de orientação, acompanhamento e assistência jurídico-social aos usuários em situação de violação de direitos, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e demais normativas aplicáveis.

A contratação compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente consultiva, orientadora, mediadora e interdisciplinar, voltados ao atendimento socioassistencial desenvolvido pelo CREAS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui unidade pública estatal integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, especialmente crianças, adolescentes, mulheres, idosos e demais grupos vulneráveis.

Nos termos das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, o CREAS deve contar com equipe técnica multidisciplinar apta à prestação de atendimento especializado, sendo imprescindível a atuação de profissional da área jurídica para o adequado desenvolvimento das ações de proteção social especial de média complexidade.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento jurídico-social qualificado aos usuários acompanhados pelo CREAS, garantindo-lhes acesso à informação, orientação acerca de direitos fundamentais, encaminhamentos adequados e



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

interlocução institucional com órgãos integrantes da rede de proteção e do sistema de garantia de direitos.

A atuação do profissional jurídico no âmbito do CREAS possui natureza eminentemente técnica, preventiva, consultiva, orientadora, mediadora e conciliadora, voltada ao suporte jurídico-social dos usuários e da equipe interdisciplinar, não se confundindo com as atribuições institucionais da Procuradoria Municipal.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que o Município de Bela Vista de Goiás possui Procuradoria Municipal regularmente instituída, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do ente público, bem como pela consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Assim, a presente contratação não implica substituição, delegação ou usurpação das competências da Procuradoria Municipal, tampouco autoriza o contratado a exercer representação judicial do Município ou emitir pareceres jurídicos administrativos vinculados à gestão pública municipal.

Os serviços objeto desta contratação restringem-se exclusivamente ao acompanhamento jurídico-social dos usuários atendidos pelo CREAS, no âmbito da política pública de assistência social, especialmente quanto:

- à orientação jurídica aos usuários;
- ao acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;
- ao suporte técnico à equipe interdisciplinar;
- à mediação e encaminhamento junto à rede de proteção;
- à atuação socioassistencial voltada à garantia de direitos.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público na contratação, considerando a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial municipal, ampliação do acesso aos direitos fundamentais e promoção da proteção integral dos usuários assistidos pelo CREAS.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de profissional habilitado para prestação continuada de serviços jurídicos especializados de apoio técnico-social junto ao CREAS, mediante atuação integrada à equipe multidisciplinar da unidade.

A contratação abrangerá, dentre outras atividades correlatas:



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- acolhida e escuta qualificada dos usuários;
- prestação de orientações jurídicas;
- acompanhamento de famílias e indivíduos;
- elaboração de relatórios e registros técnicos;
- participação em estudos de caso;
- realização de visitas domiciliares, quando necessário;
- participação em reuniões interdisciplinares;
- encaminhamentos à rede socioassistencial e órgãos de defesa de direitos;
- acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- promoção de palestras, orientações e ações educativas.

A solução adotada mostra-se adequada e suficiente para suprir a necessidade administrativa identificada, garantindo maior efetividade às ações socioassistenciais desenvolvidas pelo CREAS.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para execução dos serviços, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1. Pessoa Física

- Diploma de Bacharel em Direito;
- Registro ativo e regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Comprovação de experiência compatível com o objeto contratado;
- Regularidade fiscal e documental exigida pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. Pessoa Jurídica

- Contrato social compatível com o objeto;
- Indicação de profissional responsável técnico regularmente inscrito na OAB;
- Comprovação de capacidade técnica;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.3. Requisitos Técnicos

O profissional deverá possuir conhecimento técnico compatível com:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Maria da Penha;
- Estatuto do Idoso;
- Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



**Bela Vista
de Goiás**
PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- Direitos Humanos;
- Medidas socioeducativas;
- Rede de proteção social.

5. DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

Constituem atribuições mínimas do contratado:

- acolhida, escuta qualificada e acompanhamento especializado;
- prestação de informações e orientações jurídicas;
- atendimento e esclarecimento ao público acerca dos direitos da criança, adolescente, mulher, idoso e demais usuários;
- orientação quanto aos mecanismos de responsabilização do agressor e encaminhamentos aos órgãos competentes;
- elaboração do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar;
- realização de visitas domiciliares;
- realização de encaminhamentos monitorados à rede socioassistencial e órgãos de defesa;
- atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares;
- participação em reuniões técnicas, estudos de caso e atividades interdisciplinares;
- elaboração de relatórios e registros técnicos;
- alimentação de sistemas de informação e prontuários;
- participação em atividades de planejamento, monitoramento e avaliação;
- participação em capacitações e formação continuada;
- realização de palestras e ações educativas relacionadas à promoção de direitos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma continuada junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Bela Vista de Goiás-GO, mediante atuação técnica especializada de profissional habilitado, integrado à equipe multidisciplinar da unidade socioassistencial.

A prestação dos serviços compreenderá atividades de natureza jurídica e jurídico-social, com enfoque preventivo, consultivo, orientador, mediador e interdisciplinar, voltadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

O profissional contratado deverá desempenhar suas atribuições observando os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, sigilo profissional, ética, humanização

do atendimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A execução dos serviços ocorrerá mediante:

- atendimentos presenciais aos usuários do CREAS;
- orientações jurídicas individuais e familiares;
- participação em estudos de caso e reuniões técnicas;
- elaboração de relatórios e registros técnicos;
- realização de visitas domiciliares, quando necessário;
- articulação com a rede socioassistencial e órgãos do sistema de garantia de direitos;
- acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- participação em ações educativas, palestras, capacitações e atividades institucionais promovidas pelo CREAS.

O profissional deverá prestar os serviços **com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) dias por semana, com jornada de 02 (dois) horas diárias,** em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer adequações conforme a necessidade do serviço público e o interesse da Administração.

A carga horária semanal estabelecida foi fixada considerando a natureza complementar, consultiva, preventiva e interdisciplinar das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como o volume estimado de atendimentos, acompanhamentos e demandas técnico-sociais da unidade.

A definição da jornada não pressupõe dedicação exclusiva ou atuação permanente do profissional contratado, sendo suficiente e compatível com as necessidades atualmente identificadas pela Administração Pública para o adequado desenvolvimento das atividades jurídico-sociais vinculadas à política pública de assistência social.

Os serviços serão executados nas dependências do CREAS e, quando necessário, em outros locais vinculados às ações da rede de proteção social e garantia de direitos, inclusive mediante visitas técnicas e domiciliares.

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

A contratação poderá ser prorrogada, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, a



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

manutenção da necessidade da contratação e a compatibilidade com os limites legais aplicáveis às contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a atuação do profissional contratado possuirá caráter exclusivamente técnico e socioassistencial, não implicando exercício das atribuições institucionais da Procuradoria Municipal, tampouco representação judicial ou consultoria jurídica administrativa do Município de Bela Vista de Goiás.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a qualidade dos atendimentos;
- controlar frequência e produtividade;
- atestar relatórios mensais;
- comunicar irregularidades;
- solicitar correções quando necessárias.

O contratado deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

8 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas, observando critérios qualitativos e quantitativos compatíveis com a natureza técnica e continuada dos serviços prestados.

Para fins de aferição da execução contratual, serão considerados, cumulativamente:

- cumprimento da carga horária semanal estabelecida;
- realização dos atendimentos e acompanhamentos previstos;
- participação em reuniões técnicas e estudos de caso;
- execução das orientações jurídicas e encaminhamentos necessários;
- entrega de relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- atuação integrada com a equipe técnica do CREAS;
- observância das diretrizes da política pública de assistência social.

A contratada deverá apresentar mensalmente:

- relatório detalhado das atividades executadas;
- folha de frequência ou documento equivalente que comprove o cumprimento da carga horária;
- nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, conforme o caso;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas, quando exigíveis.

O fiscal do contrato procederá à análise da documentação apresentada e emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para autorização do pagamento.

O pagamento será realizado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

Os pagamentos somente serão efetuados após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na documentação apresentada, inconsistência nos relatórios, descumprimento contratual ou pendência de regularidade fiscal, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bela Vista de Goiás-GO.

Considerando a natureza intelectual e continuada dos serviços, a remuneração do contratado corresponderá à efetiva disponibilidade técnica e execução das atividades jurídico-sociais previstas neste Termo de Referência, não se vinculando exclusivamente ao número de atendimentos realizados, mas ao conjunto das ações desenvolvidas no âmbito do CREAS.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para serviços técnicos

especializados de natureza jurídica e socioassistencial compatíveis com o objeto pretendido.

Para fins de composição do valor estimado da contratação, deverão ser observados parâmetros de mercado compatíveis com:

- a complexidade dos serviços prestados;
- a natureza técnica e intelectual da atividade;
- a qualificação profissional exigida;
- a carga horária semanal estabelecida;
- a atuação interdisciplinar junto ao CREAS;
- os valores praticados por profissionais e empresas do ramo;
- contratações similares realizadas por outros entes públicos.

A contratação compreenderá a prestação de serviços jurídicos especializados junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços jurídicos especializados junto ao CREAS, mediante atuação técnico-social, consultiva, orientadora e interdisciplinar	Mês	12	R\$ 3.862,46	R\$ 46.349,52

O valor global estimado da contratação corresponde ao montante de R\$ 36.804,00 (trinta e seis mil oitocentos e quatro reais).

A estimativa de preços deverá ser acompanhada de pesquisa mercadológica formal, mediante coleta de propostas, contratações similares, consultas a bancos públicos de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outros meios admitidos pela



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

legislação, de modo a demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o valor global estimado da contratação, o procedimento poderá ser realizado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais vigentes à época da contratação, bem como atendidos os requisitos formais previstos nos arts. 72 e 75 da referida legislação.

Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações decorrentes da pesquisa de preços definitiva realizada pela Administração Pública.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do contratado observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a natureza predominantemente técnica, intelectual e especializada dos serviços a serem prestados, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais vigentes, bem como devidamente instruído o procedimento com os documentos previstos no art. 72 da referida legislação.

A escolha do contratado deverá observar critérios objetivos de capacidade técnica, qualificação profissional, experiência compatível com o objeto e adequação da proposta apresentada às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

A seleção considerará, cumulativamente:

- compatibilidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- comprovação de habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados;
- comprovação de inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- experiência profissional em serviços jurídicos e/ou socioassistenciais;
- capacidade de atuação interdisciplinar junto à rede de proteção social;
- compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Física

- documento oficial de identificação com foto;
- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- comprovante de endereço;
- carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Pessoa Jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- documentos do representante legal;
- comprovante de inscrição regular da sociedade junto à OAB, quando aplicável.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- certidão de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante:

- comprovação de inscrição regular e ativa junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes;
- comprovação de experiência profissional compatível com atividades de orientação jurídica, assistência social, direitos humanos, atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou atuação junto à rede de proteção social.

A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação somente será formalizada após a comprovação de que o contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

- executar os serviços com zelo, eficiência, responsabilidade técnica e observância das normas legais e éticas aplicáveis ao exercício profissional da advocacia;
- prestar os serviços de forma contínua, regular e satisfatória, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- cumprir integralmente a carga horária estabelecida no contrato;
- realizar acolhida, escuta qualificada e atendimento jurídico-social aos usuários do CREAS;
- prestar orientações jurídicas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos;
- atuar de forma interdisciplinar junto à equipe técnica do CREAS;
- participar de reuniões técnicas, estudos de caso, capacitações, ações educativas e demais atividades institucionais;
- elaborar relatórios, registros técnicos e documentos relacionados às atividades desenvolvidas;
- realizar visitas domiciliares e acompanhamentos externos, quando necessário;
- promover encaminhamentos à rede socioassistencial, órgãos de defesa de direitos e demais instituições competentes;
- manter absoluto sigilo acerca das informações e dados dos usuários atendidos, observando os princípios da confidencialidade e proteção da dignidade da pessoa humana;
- observar as normas do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução contratual;
- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- atender prontamente às solicitações do fiscal e gestor do contrato;
- apresentar mensalmente relatório detalhado das atividades executadas;



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- utilizar adequadamente os equipamentos, documentos e instalações disponibilizados pela Administração;
- reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

Parágrafo único. A atuação da contratada limitar-se-á exclusivamente às atividades jurídico-sociais relacionadas ao atendimento dos usuários do CREAS, sendo vedado:

- representar judicialmente o Município de Bela Vista de Goiás;
- exercer atribuições institucionais da Procuradoria Municipal;
- emitir pareceres jurídicos administrativos em nome da Administração Pública;
- atuar em processos judiciais ou administrativos na defesa dos interesses institucionais do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços;
- disponibilizar espaço físico adequado para realização dos atendimentos;
- fornecer informações, documentos e orientações necessárias à execução contratual;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos;
- comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;
- exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
- prestar apoio institucional necessário ao desenvolvimento das atividades junto ao CREAS;
- garantir o acesso da contratada às informações indispensáveis ao atendimento dos usuários, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- promover a integração da contratada com a equipe multidisciplinar do CREAS;
- aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a vigência contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço/instrumento equivalente, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista de Goiás-GO.

Considerando a natureza continuada dos serviços prestados e a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja interesse da Administração Pública;
- reste demonstrada a vantajosidade da prorrogação;
- exista disponibilidade orçamentária;
- a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- os preços permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;
- sejam observados os limites legais aplicáveis às contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa;
- praticar ato fraudulento na execução contratual;



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- comportar-se de modo inidôneo;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser cumulada com outras sanções administrativas.

A aplicação das penalidades observará o devido processo legal administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os antecedentes da contratada;
- a proporcionalidade da penalidade aplicada.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos assentamentos cadastrais pertinentes e poderão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bela Vista de Goiás-GO, consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

A contratação fica condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução contratual, devendo constar nos autos:



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

- certidão de existência de dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;
- compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá comprovar previamente a adequação orçamentária da despesa e a existência de recursos financeiros suficientes para suportar a contratação pretendida.

As despesas oriundas da execução contratual serão custeadas com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se as classificações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Caso haja prorrogação contratual, a Administração deverá providenciar, previamente à formalização do termo aditivo, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas relativas ao período prorrogado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação possui natureza eminentemente técnica, complementar, preventiva, orientadora e interdisciplinar, estando vinculada exclusivamente à execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Os serviços objeto deste Termo de Referência destinam-se ao acompanhamento jurídico-social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, ameaça ou violação de direitos, visando assegurar orientação jurídica, fortalecimento da rede de proteção social, promoção dos direitos fundamentais e efetivação da proteção social especializada.

A contratação pretendida não se confunde, em hipótese alguma, com serviços de consultoria jurídica administrativa, assessoramento jurídico institucional ou representação judicial do Município de Bela Vista de Goiás, permanecendo integralmente preservadas as competências constitucionais e legais da Procuradoria Municipal.

O Município de Bela Vista de Goiás possui Procuradoria Municipal regularmente instituída, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do ente público, bem como pelo assessoramento e consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, razão pela qual a presente contratação não implica substituição, delegação ou transferência de atribuições institucionais daquele órgão jurídico.



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

Fica expressamente vedado ao contratado:

- representar judicial ou extrajudicialmente o Município de Bela Vista de Goiás;
- atuar em processos judiciais ou administrativos em nome do ente público municipal;
- emitir pareceres jurídicos administrativos vinculantes;
- exercer atividades típicas de Procuradoria Pública;
- praticar atos privativos de representação institucional da Administração Pública Municipal;
- manifestar-se juridicamente em procedimentos licitatórios, contratos administrativos ou atos de gestão pública em nome da Administração.

A atuação do contratado limitar-se-á exclusivamente:

- ao suporte jurídico-social dos usuários atendidos pelo CREAS;
- à orientação jurídica preventiva;
- à atuação interdisciplinar junto à equipe técnica da assistência social;
- ao acompanhamento e encaminhamento de demandas relacionadas à garantia de direitos;
- às ações socioassistenciais vinculadas à política pública de assistência social.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas aplicáveis.

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais, os documentos técnicos, estudos preliminares, plano de aplicação, pesquisa de preços, certidões, mapas de apuração e demais peças constantes do procedimento administrativo correspondente.

Bela Vista de Goiás-Go, 27 de Março de 2026.

Laura Maria Mendonça Carvalho.

Superintendente Municipal de Ação e Promoção Social

Laura Maria Mendonça Carvalho
Superintendente de Assistência Social
Decreto nº 20/2025